



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO CCLJR Nº 5/2026 AO PDL Nº 10/2025

Propositura: PDL 10/2025

Assunto:

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se Projeto de Decreto Legislativo de nº 10/2023, que pretende outorgar Título de Cidadã Ibitinguense a Professora Vanderci Maria Cândido Bianqui.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

A competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do seguinte artigo da Lei Orgânica:

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de decreto legislativo:

...

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, devendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente, pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2.025.

Ibitinga, 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

